



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.174

De 26 de janeiro de 2010

Autógrafo nº 004/10 – Projeto de Lei nº 003/10

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 10 parcelas mensais, a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes Entidades:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO-R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	10.960,00
Centro Assistencial Batuira	45.267.416/0001-09	10.960,00
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	18.000,00
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	10.960,00

1728 05/02/2010 08:231 PROTOCOLO-CMPPM MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	45.268.463/0001-77	18.000,00
Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	10.960,00
Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	10.960,00
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	9.200,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 - (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- X- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 7.150, de 08/12/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

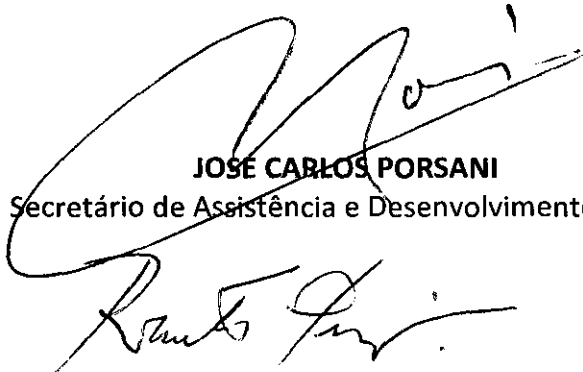
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal




JOSÉ CARLOS PORSANI
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("pc").